



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.181, de 03 de dezembro de 2004.

Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins comerciais, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins comerciais, a à empresa CAVALCANTE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.636.613/0001-70 e no CACEAL sob o n.º 241.00813-1, com sede na Rua Barão de Jequiá, nº 44, sala 03, Centro, neste município, o terreno situado na Av. Pedro Fernando da Costa, s/n.º, Centro, neste município, com 1.560 m² de área total, em forma de um polígono regular, que mede: 30,00 (trinta) metros de FRENTE, ali confrontando-se com a Av. Pedro Fernando da Costa; 52,00 (cinqüenta e dois) metros de FRENTE A FUNDOS pelo LADO DIREITO, ali confrontando-se com o imóvel de propriedade do Ministério Público estadual e com a área urbanizada da margem direita do Rio São Miguel; 30,00 (trinta) metros de FUNDOS, ali confrontando-se com a área urbanizada da margem direita do Rio São Miguel; e 52,00 (cinqüenta e dois) metros de FRENTE A FUNDOS pelo LADO ESQUERDO, ali confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de São Miguel dos Campos, fechando assim o poligonal.

Art. 2.º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lote ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3.º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de São Miguel dos Campos.

§ 1.º . Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado por qualquer instituição pública de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

§ 2.º. O respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” somente serão concedidos pelo Poder Público Municipal se a obra a ser ali construída se finde no prazo de até 02 (dois anos), contados da efetiva doação.

§ 3.º. Caso o obra a ser construída no imóvel doado não se finde no prazo referido no parágrafo anterior, será a respectiva doação anulada e a propriedade do imóvel revertida em favor do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 03 de dezembro de 2004.


NIVALDO TATO BÁ
Prefeito